



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**AUTOR PRINCIPAL:** MÁRCIA BARP

**CO-AUTORES:** PATRÍCIA FÁTIMA DALMAGO BALBINOT

**ORIENTADOR:** NADYA REGINA GUSELLA TONIAL

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FACULDADE DE DIREITO

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo do estudo é a necessidade da efetivação da educação para o consumo na atual sociedade diante da publicidade, que cada vez mais proporciona produtos e serviços a serem consumidos. Busca-se compreender qual seria a solução mais adequada para que as pessoas tenham conhecimento de seus deveres e direitos elencados no CDC, em especial no art. 4º, que regulamenta a Política Nacional das Relações de Consumo, e no inciso IV, prevê a educação para o consumo. Justifica-se a importância do tema, visto que conhecer direitos e deveres significa resgatar a cidadania.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A pesquisa realizada é documental partindo da análise da matéria publicada sobre o tema. O método de abordagem é hermenêutico com o fim de compreender o direito à educação dos consumidores, interpretando a efetivação do mesmo.

A educação à informação da sociedade em relação a seus direitos e deveres como consumidores e fornecedores, contribui para um melhor desenvolvimento do mercado de consumo. Assim indaga-se de quem é o dever de fornecer essa informação e educação à sociedade e como ela deve ser repassada. Percebe-se que educar e informar são formas que devem ser aplicadas naturalmente nas relações de consumo independente de serem contratuais ou não.

No que diz respeito ao consumo foi criada a Lei nº 8.070/90, Código de Defesa do consumidor, que visa restabelecer o equilíbrio, às relações que necessitam de igualdade, por envolver vulneráveis, na condição de consumidores. Logo revela-se a importância da educação para o consumo, que está elencada, entre as diretrizes norteadoras de todo o sistema da defesa do consumidor. Destaca o artigo 6º, incisos I e II do CDC, o dever dos fornecedores de repassar a seu público alvo as informações a respeito dos produtos que os mesmos consomem. Explica Garcia que é “um dever de todos, Estado, entidades privadas de defesa do consumidor, empresas, etc... [...] informar e educar o consumidor a respeito de seus direitos e deveres, para que o mesmo possa atuar de forma mais consciente no mercado de consumo” (2010, p.29).

A educação para o consumo é um direito de todos, deve ser respeitado e assegurado, sob pena de violar a dignidade humana, elencada na Constituição Federal. Consumir de forma consciente, nos termos do artigo 4º, inciso IV do CDC, que revela a necessidade de informação dos fornecedores e consumidores, quanto a seus direitos e deveres e sua contribuição para melhoria no mercado de consumo.

Portanto, o dever de educar e informar os cidadãos consumidores, não cabe somente ao Estado, mas a todos os fornecedores de produtos e serviços, entidades de defesa e proteção ao consumidor. O Estado diante dos problemas enfrentados nas relações de consumo, busca por meio de órgãos públicos como Procons Estaduais, site do Ministério Público, entre outros, cumprir com o que o CDC regra, utilizando-se de medidas de educar e informar os cidadãos para assim assegurar a prevenção do consumidor.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que a educação da sociedade proporciona um consumo sustentável. Isso deve ocorrer por meio de políticas públicas que promovam a compreensão sobre os direitos e deveres nas relações de consumo. Tais ações visam preservar o meio ambiente, primando pelos valores da vida, bem estar e pela dignidade da pessoa humana.

## **REFERÊNCIAS**

BENJAMIN, Antônio Herman ; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *V Manual de direito do consumidor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Direito do consumidor: código comentado e jurisprudência*, Niterói: Impetus, 2011.